



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Gabinete do Deputado Samuel Viana**

**EMENDA Nº CMMMPV 1198/2023**  
(à MPV 1198/2023)

Dê-se nova redação à ementa; e acrescente-se § 3º ao art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º .....

.....

§ 3º Não serão elegíveis para a poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar, imposta nesta Medida Provisória, os estudantes que foram condenados por ato infracional análogo ao crime, com decisão transitada em julgada, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e os maiores de idade com sentença penal condenatória transitada em julgado, em conformidade com a legislação aplicável.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda tem como proposta a exclusão da elegibilidade à poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar os estudantes que foram condenados por ato infracional análogo ao crime, com decisão transitada em julgada, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), assim como os indivíduos maiores de idade com sentença penal condenatória definitiva. Esta proposta está alinhada com os princípios legais e éticos estabelecidos na legislação brasileira.

A Lei 14.717/2023 determina que crianças ou adolescentes condenados por ato infracional analógico ao feminicídio sejam excluídos definitivamente da coleta de certos benefícios. Portanto, adotar uma regra semelhante para aqueles em processo de ressocialização não apresenta impedimentos. Ao contrário, a emenda busca estabelecer um planejamento de responsabilidade e conduta ética para os beneficiários



\* C D 2 3 4 6 6 6 5 2 8 7 0 0 LexEdit

do programa, incentivando jovens e adultos a se preservarem de atividades criminosas. A perda do benefício educacional por atos infracionais graves atua como um incentivo adicional para manter os estudantes no caminho correto, promovendo a formação de cidadãos responsáveis e conscientes.

Além disso, esta abordagem reflete um aspecto pedagógico importante, incentivando comportamentos adequados e desencorajando a prática de infrações. Ao condicionar o acesso aos benefícios educacionais a um histórico de conduta legal e ética, a emenda propõe um mecanismo eficaz para promover valores sociais positivos entre os jovens e adultos, reforçando a ideia de que a educação é um caminho para o desenvolvimento pessoal e social positivo.

Portanto, esta emenda se alinha com o espírito da legislação brasileira e com os objetivos de promoção de uma sociedade mais justa e segura. Ela não apenas alinha os critérios de elegibilidade do programa com as normativas legais vigentes, mas também reforça o papel da educação na promoção de valores éticos e na formação de cidadãos responsáveis. Solicita-se, assim, o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda, contribuindo para a eficácia e a integridade do programa educacional proposto pela MPV 1.198/2023.

Sala da comissão,      de      de 2023 .

**Deputado Samuel Viana  
(PL - MG)  
Deputado Federal**

